

DECRETO N.º 021, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Institui no âmbito do Município de Pato Bragado - PR a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pato Bragado – PR, e

Considerando que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas Socioeducativas;

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, representado pelo SINASE, insere-se no âmbito do SGD;

Considerando que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SINASE se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Bragado, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

- I - definir as estratégias de implantação e qualificação do SINASE, no âmbito do Governo Municipal;
- II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município, envolvendo os componentes da Comissão;
- III - conhecer os documentos relativos à organização e ao funcionamento do SINASE, tais como planos, normas e protocolos;
- IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;
- V - elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;
- VI - estimular a criação e o funcionamento de Comissões ou Colegiados no âmbito municipal;
- VII - articular as correspondentes instâncias para garantir o atendimento inicial integrado em modalidades de Núcleos Integrados ou Plantões, conforme demanda do município;

VIII - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do SINASE é composta dos seguintes membros:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Marli Kreuz Wollmann
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Beatriz Scherer
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Rosani Koelzer Schumacher
- d) 1 (um) representante da Escola Municipal;
Lairton Meinerz
- e) 1 (um) Conselheiro Tutelar;
Marta Marisa Senh
- f) 1 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Leani Schneider Lutz
- g) 1 (um) representante do Colégio Estadual
Flavio Miguel Prigol
- h) 1 (um) representante da Pastoral da Criança
Marleni Wilhelm

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal, por decreto:

§ 2º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos na agenda do SINASE;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, com saber e experiência na área da infância e juventude, para prestar assessoria e participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado – PR, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito Municipal